



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 5 de Setembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4655

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 03
Decretos	04 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO PMP SEMED 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.18024894798.PROCADM.PMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (COM E SEM MOTORISTA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 965.580,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

CONTRATADO (a): PAU BRASIL LOCAÇÕES - LTDA, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 50.732.732/0001-44.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021.

**LUCIANO BARROS LUCENA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 13.232/2025**



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO PMP SEMED 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 2025.18024894798.PROCADM.PMP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (COM E SEM MOTORISTA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.302.104,00 (dois milhões, trezentos e dois mil, cento e quatro reais).

CONTRATADO (a): GJM SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 43.764.511/0001-92.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021.

**LUCIANO BARROS LUCENA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 13.232/2025**

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 986, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL n.º 1.862/2025,
QUE INSTITUI O PROGRAMA "IPTU PREMIADO" NO
EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Municipal n.º 1.862 /2025, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Programa IPTU Premiado para o exercício de 2025, com o objetivo de estimular a regularização fiscal dos contribuintes mediante a concessão de prêmios vinculados ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; CONSIDERANDO o interesse público em incentivar a adimplência tributária como estratégia para incremento da arrecadação própria municipal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir a Comissão Executiva do referido programa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 1.862 /2025, que institui o Programa “IPTU Premiado” para o exercício de 2025, com a finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por meio da realização de sorteios de prêmios.

Art. 2º O Programa será executado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com apoio da Comissão Executiva instituída por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar dos sorteios os contribuintes que atenderem aos requisitos previstos nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.862 /2025, observados os critérios a seguir:

I – Quitação integral ou parcelada dos débitos tributários, desde que o pagamento integral ou da(s) parcela(s) esteja confirmado até 30 (trinta) dias antes da data do sorteio;

II – Ausência de suspensão da exigibilidade do crédito tributário por decisão administrativa ou judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- III – Não enquadramento em hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência do IPTU;
IV – Regularidade com os tributos municipais até 31 de dezembro do exercício anterior ao sorteio.

Parágrafo único. A participação será restrita às pessoas físicas, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.862/2025.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 4º A Comissão Executiva do programa será designada por portaria do Chefe do Poder Executivo e será composta por:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
II – 01 (um) representante da Controladoria -Geral do Município;
III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação.

Parágrafo único. Caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal de Fazenda presidir a Comissão Executiva.

Art. 5º Compete à Comissão Executiva:

- I – Coordenar os procedimentos administrativos do Programa;
II – Verificar a regularidade da documentação dos contribuintes contemplados;
III – Promover a transparência dos sorteios e publicação dos resultados;
IV – Proceder à entrega dos prêmios ou adotar medidas para incorporação ao patrimônio municipal, nos casos previstos.

CAPÍTULO IV

DO SORTEIO E DA PREMIAÇÃO

Art. 6º A premiação dos contribuintes ocorrerá por meio de sorteios de prêmios adquiridos pela municipalidade, a ser realizado em data a ser divulgada e em local a ser definido pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do período de vencimento do IPTU do exercício de 2025, que será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, acontecendo na presença da Comissão Executiva, autoridades e da comunidade.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados em ato público, com a utilização de urna transparente, e transmitidos ao vivo nas redes sociais oficiais do Município de Penedo–AL. Na hipótese de impossibilidade técnica para a transmissão em tempo real, a SECOM deverá gravar integralmente o sorteio e disponibilizar o vídeo posteriormente na referida conta oficial.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Desde que devidamente justificada, a Comissão Executiva poderá, mediante anuência do Chefe do Poder Executivo, alterar datas, locais e método do sorteio, caso fato superveniente assim recomende.

Art. 8º Os prêmios a serem sorteados no âmbito do Programa "IPTU Premiado" consistirão em 05 (cinco) motocicletas Honda Biz 125 ES, zero quilômetro, ano 2025, a serem entregues aos contribuintes contemplados.

Parágrafo único. Os prêmios poderão ser alterados por motivo justificado, devendo a alteração ser publicada em ato oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o sorteio.

Art.9º A aquisição dos prêmios observará os trâmites da legislação de compras e licitações vigentes.

Art.10. Os prêmios serão entregues aos contribuintes contemplados no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do sorteio, mediante:

- I – Apresentação de documento de identidade oficial com foto;
- II – Documento que comprove a quitação dos tributos exigidos para habilitação;
- III – Assinatura de termo de recebimento do prêmio.

Parágrafo único. A Comissão Executiva poderá solicitar documentos adicionais para fins de comprovação da legitimidade de recepção do prêmio.

Art.11. A Comissão Executiva empreenderá esforços para localizar os contribuintes sorteados, inclusive por meio de divulgação nos canais oficiais do Município.

Art.12. Caso o prêmio não seja retirado no prazo estabelecido, a Comissão certificará o fato e comunicará formalmente ao Secretário Municipal de Fazenda para providências quanto à incorporação do bem ao patrimônio municipal ou doação a instituição sem fins lucrativos.

Art.13. O resultado dos sorteios será divulgado:

- I – No Diário Oficial Eletrônico do Município;
- II – No portal eletrônico da Prefeitura;
- III – Por meio de campanhas publicitárias nos meios de comunicação locais.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS E ENCARGOS

Art. 14. Os prêmios distribuídos serão entregues livres de quaisquer ônus relacionados à aquisição.

§ 1º Serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte contemplado:

- I – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, se incidente;
- II – O pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), caso existente;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

III – O pagamento das taxas de emplacamento, licenciamento e demais tributos ou encargos exigidos por lei.

§2º O Município não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do traslado para a entrega do prêmio, nem por custos relacionados à sua utilização ou manutenção após a entrega do bem.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato motivado.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 5 de setembro de 2025, 389 ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito

